

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Arielle Vicente <alvesyoshiy.123@gmail.com>

sex 26-01-2018 09:27

Para: Licitação Administração PMVG <licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br>;

 1 anexo

IMPUGNAÇÃO VARZEA GRANDE.pdf;

Segue em anexo a impugnação da Concorrência nº021/2017 sobre Concessão de Serviço Público de recolhimento e custódia em pátios informatizados, de veículos automotores apreendidos em razão de infração à Legislação de Trânsito, veículos abandonados em vias públicas, que prevejam a aplicação de medidas administrativas e ainda a preparação e organização de leilões públicos por leiloeiro público oficial do estado de Mato Grosso, conforme especificações constantes deste Projeto Básico e seus anexos, obedecendo o Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97), Lei 8.987/95 e a Lei Complementar no 4.162/2016 da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por conta e risco da concessionária, que ocorrerá dia 30 de janeiro de 2018, às 8h30.

ILMO. SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 021/2017

ALVES & YOSHIY COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA – EPP, CNPJ nº. 13.480.775/0001-53, sociedade empresária limitada, especializada no ramo de serviço de reboque de veículos, sediada em São José do Rio Preto-SP, na Rua Felipe Assad Karan, nº. 300, Bairro Estancia Jockey Club – CEP: 15.081-517, na forma de seu contrato social, respeitosamente perante vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** o que faz de acordo com os termos a seguir expostos, requerendo para tanto a sua apreciação, julgamento e provimento.

Salientamos que apresente impugnação é apresentada face o Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 021/2017**, o qual encontra-se eivado de disposição que, como será demonstrado, milita contrariamente ao preconizado tanto pela legislação aplicável às licitações, quanto pelo Tribunal de Contas da União e do Estado, órgãos estes de controle ao qual essa Administração encontra-se sujeita.

Com efeito, busca-se aqui, demonstrar que aglutinação de itens diversos, notadamente a preparação e organização de leilões públicos por leiloeiro público oficial do estado de Mato Grosso, bem como exigência de softwares no mesmo certame é altamente prejudicial à administração contratante, haja vista que com isso há evidente perda de competitividade e eficácia à contratação, tudo estabelecido na lei 8666/1993 (com alterações posteriores) e na lei federal n.º 10520/2002.

Assim, requeremos a devida consideração e acolhimento desta peça, uma vez que o objetivo da mesma não apenas é legítimo, como benéfico para a Administração.

I - TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou

impugnar o ato convocatório do Pregão, cabendo a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 1 (um) dia útil, em consonância ao previsto no edital do pregão em referência.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

O Pregão Eletrônico em referência tem por objeto o “**Concessão de Serviço Público de recolhimento e custódia em pátios informatizados, de veículos automotores apreendidos em razão de infração à Legislação de Trânsito, veículos abandonados em vias públicas, que prevejam a aplicação de medidas administrativas e ainda a preparação e organização de leilões públicos por leiloeiro público oficial do estado de Mato Grosso, conforme especificações constantes deste Projeto Básico e seus anexos, obedecendo o Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97), Lei 8.987/95 e a Lei Complementar nº 4.162/2016 da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por conta e risco da concessionária**”.

III – DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

Na qualidade de empresa prestadora de serviços no ramo objeto da contratação objetivada por essa Prefeitura Municipal de Várzea Grande, que tem por objeto *Concessão de Serviço Público de recolhimento e custódia em pátios informatizados, de veículos automotores apreendidos em razão de infração à Legislação de Trânsito, veículos abandonados em vias públicas, que prevejam a aplicação de medidas administrativas e ainda a preparação e organização de leilões públicos por leiloeiro público oficial do estado de Mato Grosso, conforme especificações constantes deste Projeto Básico e seus anexos, obedecendo o Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97), Lei 8.987/95 e a Lei Complementar nº 4.162/2016 da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por conta e risco da concessionária.*

Face a redação contida no referido termo de referencia e critério de julgamento definitivo, a Impugnante não poderia assistir placidamente aos fatos sem ao menos se manifestar, certa de assim estar contribuindo para a eficácia da contratação.

Acredita-se assim, que a Prefeitura Municipal de Várzea Grande por meio de Vossa Senhoria, deva firmemente analisar o conteúdo da

Impugnação que lhe é submetida por essa empresa, no sentido de sanar as ilegalidades e propiciar mais competitividade ao certame, e contratar a melhor proposta.

Considerando que o propósito maior da licitação é instituir disputa uniforme entre os concorrentes em todas as parcelas que compõem o escopo contratado para essa Administração usufrua melhores condições comerciais. Senão Vejamos:

1. ESCLARECIMENTO PREPARAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS POR LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Verifica-se que o edital, em seu item 2.1 exige como objeto “Concessão de Serviço Público de recolhimento e custódia em pátios informatizados, de veículos automotores apreendidos em razão de infração à Legislação de Trânsito, veículos abandonados em vias públicas, **que prevejam a aplicação de medidas administrativas e ainda a preparação e organização de leilões públicos por leiloeiro público oficial do estado de Mato Grosso**, conforme especificações constantes deste Projeto Básico e seus anexos, obedecendo o Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97), Lei 8.987/95 e a Lei Complementar nº 4.162/2016 da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por conta e risco da concessionária”. (n.g.nosso)

O cerne do questionamento, ao que tudo indica, que além de medidas administrativas, a preparação e organização de leilões públicos deve ser realizado por leiloeiro público oficial do estado de Mato Grosso.

Que pese as exigências do item 2.1 do edital, não é assim que a Lei das Licitações trata o tema.

De acordo com o artigo 53 da Lei n. 8.666/93, “O leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela administração, procedendo-se na forma da legislação pertinente.”

Percebe-se então, pela simples leitura do dispositivo legal transcrito, que a contratação de leiloeiro oficial embora seja dispensável, o ofício de leiloeiro oficial não pode ser conferida tão somente ao leiloeiro público oficial do estado de Mato Grosso. Evidente que tal tipo de exigência contraria o princípio da impessoalidade, disposto no artigo 37 da Constituição Federal.

Isto posto, requer, através desta peça impugnatória, que essa Prefeitura Municipal de Várzea Grande corrija as irregularidades à contratação de Leiloeiro Públicos, sem direcionar o ofício de Leiloeiro ao Leiloeiro Públicos do estado de Mato Grosso, uma vez que existem empresas aptas a exercer as atividades de assessoria na alienação de bens em todo o território nacional, inclusive preenchendo outras lacunas legais presente no edital em questão, sobre software, adiante tratado.

2. ESCLARECIMENTO SOBRE OS SOFTWARES

Verifica-se que o edital, em seu item 14.1 exige “como requisito indispensável para homologação do objeto desta licitação, os softwares oferecidos pela empresa licitante vencedora deverá atender no ato da entrega (implantação) um percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das funcionalidades de cada um dos sistemas, constante nos itens 11.5, do Termo de Referência”.

Claramente nota-se que Administração reuniu em uma única licitação, sistemas essenciais integrados (software), reunião esta que só vem a prejudicar a participação de pequenas empresas no certame.

Em outras palavras, ao definir o critério de julgamento global para a licitação, essa Administração obrigar o fornecimento de do software por uma única empresa, reduzindo o universo de potenciais licitantes.

Essa aglutinação de itens de sistemas essenciais integrados (software) num mesmo processo é capaz de eliminar por completo a disputa licitatória, haja vista que os mesmos, como é notório conhecimento no mercado, são comercializados em separado, por serem totalmente independentes e não guardarem estrita relação de dependência com os demais.

Evidente que tal tipo de exigência de serviço (software), fatalmente restringirá o acesso ao certame, inviabilizando a competitividade.

Isto posto, requer, através desta peça impugnatória, que essa Prefeitura Municipal de Várzea Grande corrija as irregularidades no que tange essa Administração obrigar o fornecimento de software por um única empresa, reduzindo o universo de potenciais licitantes.

Ora, o edital deve estar claro quanto a seus preceitos, fazendo previsão a exigências claras e não contraditórias.

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que a sessão pública está designada para 30/01/2018, requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual do certame ser considerado inválido, considerados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

IV- DOS PEDIDOS

Ante o exposto, tendo em vista as razões ora apresentadas, requer seja conhecida e processada a presente **IMPUGNAÇÃO**, dando provimento aos seguintes requerimentos:

- 1) **Seja suspenso e anulado o Edital 021/2017**, visando às correções no edital para que sejam sanadas as ilicitudes encontradas;
- 2) Caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Termo em que,
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO,

Araçatuba, 25 de janeiro de 2018.



ALVES & YOSHIY COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA – EPP



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

CI n. 30/2018

Várzea Grande-MT, 26 de Janeiro de 2018.

CÓPIA

O Ilmo Sr.

Breno Gomes

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT

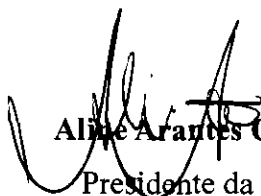
Assunto: Impugnação ao Edital referente à Qualificação Técnica na Concorrência Pública n. 021/2017.

Prezada Senhora,

Segue anexo Impugnação ao Edital impetrado pela empresa **Alves & Yoshiy Comercial e Distribuidora Ltda - Epp**, à respeito da Concorrência Pública supracitada, tendo em vista que parte das solicitações recai sobre pertinência técnica e Projeto Básico, encaminho a vossa senhoria para que manifeste acerca deste.

Cabe ressaltar que a sessão pública da presente licitação está marcada para dia 30/01/2018 às 08:30, devendo a Administração Pública responder o mais breve possível.

Atenciosamente,


Alinne Arantes Correa
Presidente da CPL

*Recebido
Breno Gomes
26/01/18
09:43hs*